

# Regras de contribuição a partir de 01.01.2023

A) A **joia de inscrição** para os novos associados é de 10 euros, incluindo o IVA à taxa legal.

## B) Quota

As **contribuições anuais dos associados** devem ser pagas enquanto a adesão não for revogada. São determinadas de acordo com o indicado em B e C. Desde que não seja comprovada matéria coletável mais baixa ou não sejam apresentadas provas da mesma, deve ser considerada a contribuição do ano anterior.

No caso de cônjuges com tributação conjunta e uniões de facto registadas, as receitas são calculadas em conjunto. Da mesma forma, é pressuposto que ambos os cônjuges/parceiros de facto sejam associados; num caso destes é cobrada apenas uma quota.

A quota é escalonada de acordo com um **princípio de determinação da contribuição**, que é composto por todas as receitas sujeitas e as isentas de imposto ou - se as receitas não forem conhecidas - por rendimentos com exceção das prestações sociais. Estas são por ex.:

- 1) Salário bruto anual ou remunerações de alimentação segundo o certificado do imposto sobre o rendimento anual, incluindo outras compensações, nos termos do n.º 1 a) e b) do artigo 24.º da lei relativa ao imposto sobre os rendimentos (EStG), acrescidas de ajudas de custo pagas pelo empregador, isentas de impostos, despesas e subsídios de deslocação,
  - subsídios de representação (remunerações isentas de impostos provenientes da receita federal ou nacional, nos termos do n.º 12 do artigo 3.º da lei relativa ao imposto sobre os rendimentos,
  - receitas provenientes de atividades secundárias segundo o n.º 26, 26 a) ou 26 b) do artigo 3.º da lei relativa ao imposto sobre os rendimentos (p. ex. monitores, formadores, educadores, orientadores de serviços ou delegação de uma entidade ou organização para fins de interesse público),
  - prestações que substituem o salário nos termos da alínea b) do artigo 32.º da lei relativa ao imposto sobre os rendimentos (subsídio de desemprego I, subsídio de doença, etc.).
- 2) Receitas provenientes
  - do estrangeiro sujeitas e isentas de impostos ou rendimentos como p. ex. salário, pensões do estrangeiro, etc.,
  - pensões sujeitas ou isentas de impostos, pensões de alimentos, encargos permanentes,
  - provenientes de arrendamento e locação de terrenos ou bens imobiliários, assim como rendimentos de participação provenientes do arrendamento e locação (ver n.º 1-3 do parágrafo 1.º do artigo 21.º da lei relativa ao imposto sobre os rendimentos),
  - bens de capital (juros, dividendos, etc.), também no caso de retenção do imposto sob a forma de retenção na fonte,
  - transações privadas de alienação de terrenos ou partes de terrenos,
  - abono de família de filhos maiores de idade.

	Nível da contribuição	Princípio de determinação da contribuição		Contribuição total
		de euros	a euros	incluindo IVA à taxa legal euros
<b>Escalão da</b>	1		até 10.000	39,00
	2	10.001	- 15.000	76,00
	3	15.001	- 20.000	104,00
	4	20.001	- 30.000	126,00
	5	30.001	- 40.000	152,00
	6	40.001	- 50.000	177,00
	7	50.001	- 60.000	205,00
	8	60.001	- 70.000	220,00
	9	70.001	- 80.000	234,00
	10	80.001	- 90.000	273,00
	11	90.001	- 100.000	327,00
	12		superior a 100.000	385,00

### C) Adaptação dos níveis de contribuição em casos especiais

Certos fatores podem aumentar a quota. A contribuição aumenta, no máximo, quatro níveis.

A contribuição aumenta

- **um nível** no caso da existência de propriedade de terrenos, edifícios ou partes de edifícios.
- **um nível** no caso de receitas e rendimentos provenientes de arrendamento e locação de terrenos ou ainda superfícies sem construção.
- **mais três níveis** no caso de receitas e rendimentos provenientes de arrendamento e locação de terrenos ou partes de terrenos com construção.

D) Os **serviços da associação**, nos termos do ponto (3) da cláusula 3.<sup>a</sup> dos estatutos, apenas podem ser disponibilizados após pagamento da respetiva contribuição anual.

E) **Pagas de acordo com os estatutos** são as contribuições quando confirmadas pelo(a) consultor(a). No processo de injunção, o direito de reclamação da contribuição orienta-se pelo último nível de contribuição cobrado.

F) Em caso de uma **adesão retroativa**, será cobrada a quota para o período que fica no passado, que teria sido cobrada, se a adesão já tivesse existido.

G) Se, no momento da adesão, tiver sido concedida ao associado uma quota reduzida como parte de uma oferta especial, essa **quota reduzida aplica-se apenas ao ano de adesão**. No ano civil seguinte ao do ano de adesão, cabe ao associado o pagamento da quota regular, conforme a tabela de quotas. Se o associado não der a conhecer à associação as informações necessárias para a base de cálculo da quota, deve ser paga a quota mais elevada, de acordo com o nível de quota 12.

## Exemplos de cálculo relativos às regras de contribuição a partir de 01.01.2023

### Exemplo 1:

O associado A, casado, dois filhos com idades de seis e nove anos, para os quais recebe abono de família, recebe, para além de um salário de 14.500 €, abono de família no valor de 5.256 € (219 € por filho e por mês) e não possui quaisquer outras receitas.

O princípio de determinação da contribuição é de 14.500 € → Nível 2 da contribuição. O abono de família não tem efeitos sobre a contribuição, uma vez que os filhos ainda não são maiores de idade. A quota a ser paga é, por isso, de 76 €.

### Exemplo 2:

O associado B é proprietário de uma moradia unifamiliar recentemente adquirida e parcialmente arrendada para fins de residência. Recebe um salário no montante de 35.000 € e receitas provenientes do arrendamento no montante de 4.800 €.

O princípio de determinação da contribuição é de 39.800 € → Nível 5 da contribuição. Visto que B é proprietário de bens imobiliários, a contribuição aumenta um nível → Nível 6 da contribuição. Tendo em conta as receitas do arrendamento, a contribuição aumenta mais três níveis → Nível 9 da contribuição, devendo ser paga uma quota no valor de 234 €.

### Exemplo 3:

O associado C, além do seu salário no valor de 35.000 €, ainda recebe do seu empregador ajudas de custo isentas de impostos, no valor de 1.000 €. Além disso, as suas receitas provenientes de bens de capital (juros) são de 2.500 €. Da mesma forma, ele recebe pelos seus dois filhos maiores de idade abono de família no valor de 5.256 € (219 € por criança, por mês).

O princípio de determinação da contribuição para C é de (35.000 € + 1.000 € + 2.500 € + 5.256 € =) 43.756 € → Nível 6 de contribuição. A quota a ser paga é, por isso, de 177 €.

#### **Exemplo 4:**

O associado D é um trabalhador com um salário bruto anual de 39.400 € e tem despesas de reparação para o seu apartamento arrendado, das quais pode deduzir 1.800 € de custos salariais como prestação de serviços domésticos.

O princípio de determinação da contribuição para D é de 39.400 € → Nível 5 de contribuição, de forma que deve ser paga uma contribuição no valor de 152 €.

#### **Exemplo 5:**

O associado E é aceite no ano de 2023 como novo associado da VLH. Ele solicita a elaboração da declaração fiscal para o ano de 2022 e de 2021. Em 2022 teve um salário de 25.800 €, em 2021 um salário no valor de 19.000 €, ficou depois desempregado e ainda recebeu subsídio de desemprego no valor de 1.500 €.

O princípio de determinação da contribuição para E é de 25.800 € para a contribuição de 2023 e (19.000 € + 1.500 € =) 20.500 € para a contribuição de 2020 → Nível 4 de contribuição respetivamente.

Deste modo, resulta – além da joia única de inscrição no valor de 10 € – uma quota de associado de 126 € para o ano de 2023. Relativamente a 2022, E paga 119 € segundo as regras de contribuição em vigor neste momento. Desta forma, a quota total de associado, incluindo a joia de inscrição, é de (10 € + 126 € + 119 € =) 255 €.